DECRETO "N" Nº 376, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
certificamos que o presente documento foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município em 04/10/2019
Ass: Victor Vinicius

Altera os artigos 1º ao 4º do Decreto nº 221 de 25 de outubro de 2016, que tratam das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 4º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 092, de 31 de Julho de 2014, que prevê a possibilidade de aumentar ou manter a alíquota de contribuição patronal por meio de Decreto;

Considerando que a alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o Cálculo Atuarial de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º ao 4º do Decreto "N" nº 221, de 25 de Outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** A contribuição previdenciária de que trata o inciso III, § 2º, do art.80 da Lei Complementar Municipal nº 010/2005, de responsabilidade do ente, será de **11,50%** (alíquota do custo normal e suplementar) no período de 2019 a 2028 ,incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída o percentual de **0,50%** para as despesas administrativas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios, dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de **2019**. Para custeio do déficit atuarial fica instituída a partir do ano de 2029, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2019 a 2048**.

Custo Suplementar			
2019	a	2023	2,00%
2024	a	2028	2,00%
2029	a	2033	18,66%
2034	a	2038	21,93%
2039	a	2043	22,91%
2044	e	2048	24,68%

Art. 2º As alíquota total de contribuição previdenciária é **22,50%,** incluído o custeio suplementar de **2,00%, o custo normal de 20,00%** e

a taxa de administração **0,50%** do Art. 1º acima mencionado, sendo **11,50%** a parte total do **Ente** e a parte total contributiva do **Servidor** de **11,00%,** que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais.

Art. 3° Mantêm inalterada a alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de **11,00%** (onze por cento) sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art.4° Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 17 de Setembro de 2019.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito

I - Conceder folga compensatória em dia que o servidor público não tenha que umprir expediente.

\rt. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

iabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás. 04 de utubro de 2019.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

DECRETO "N" Nº 376, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

\ltera os artigos 1º ao 4º do Decreto n° 221 de 25 de outubro de 2016, que tratam las alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas tribuições legais,
'onsiderando o disposto no art. 4º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 92, de 31 de Julho de 2014, que prevê a possibilidade de aumentar ou manter a liquota de contribuição patronal por meio de Decreto;
'onsiderando que a alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit tuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro le 2008, em conformidade com o Cálculo Atuarial de 2019;

DEC...TA:

\rt. 1º Os artigos 1º ao 4º do Decreto "N" nº 221, de 25 de Outubro de 2016, passa vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º A contribuição previdenciária de que trata o inciso III, § 2º, do art.80 la Lei Complementar Municipal nº 010/2005, de responsabilidade do ente, será le 11,50% (alíquota do custo normal e suplementar) no período de 2019 a 2028 incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ati- os efetivos, já incluída o percentual de 0,50% para as despesas administrativas, ncidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos fetivos e das folhas de benefícios, dos aposentados e pensionistas, conforme lefinida na reavaliação atuarial de 2019. Para custeio do déficit atuarial fica insti- uída a partir do ano de 2029, também, a contribuição a cargo do ente o percentual le alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente obre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2019 a 2048.

Custo Suplementar			
2019	a	2023	2,00%
2024	a	2028	2,00%
2029	a	2033	18,66%
20	a	2038	21,93%
2039	a	2043	22,91%
2044	e	2048	24,68%

\rt. 2° As alíquota total de contribuição previdenciária é 22,50%, incluído o cus- cio suplementar de 2,00%, o custo normal de 20,00% e a taxa de administração),50% do Art. 1º acima mencionado, sendo 11,50% a parte total do Ente e a parte otal contributiva do Servidor de 11,00%, que serão revistas de acordo com as eavaliações atuariais.

\rt. 3° Mantêm inalterada a alíquota de contribuição previdenciária dos aposen- ados e pensionistas será de 11,00% (onze por cento) sobre as parcelas dos pro- entos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite lo que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma la Lei, for portador de doença incapacitante.
\rt.4° Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de res- ponsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para justá-la à reavaliação atuarial anual.

\rt. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos a 01 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

\parecida de Goiânia, 17 de Setembro de 2019.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 02, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede diária ao servidor que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do art. 70 da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, do Decreto "N" nº 75, de 17 de março de 2017, e do Processo Administrativo n° 2017054704,

RESOLVE:

I – Conceder diária ao servidor abaixo designado:

Ismael Oliveira Martins Filho
CPF: : 739.654.561-72
Função/Cargo: Coordenador de Redes de Segurança
Dias: 15,16,17 de outubro de 2019
Quantidade: 03 (três diárias)
Destino: Brasília-DF
Valor: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Rogério Martins Cândido
CPF: : 947.078.471-53
Função/Cargo: Assessor Superior
Dias: 15,16,17 de outubro de 2019
Quantidade: 03 (três diárias)
Destino: Brasília-DF
Valor: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

II- Cumpra-se, Publique-se e Dê Ciência aos Interessados.

Gabinete do Secretário Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 03 de outubro de 2019

Cleomar de Sousa Rocha
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 117 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Concede Aposentadoria por Idade a Sra. Ana Maria Ariani e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade, com fulcro no art. 40, § 1º inciso III, da alínea "b" da CRFB/88, c/c art. 19 da LCM nº 010/2005, a Sra. Ana Maria Ariani, com CPF nº 196.816.741-20, PIS nº 108.805.655-67, servidora municipal ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 353.

Art. 2º - Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 23,15/30 avos da média remuneratória encontrada, calculada conforme estabelecido no art. 1°, da Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I -Média remuneratória/base de cálculo..... R$ 1.247,50;
II-Proporcionalidade (1.247,50 x 23,15/30) ..... R$ 962,57;
III-Complemento Constitucional..... R$ 35,43;
IV-Proventos de Aposentadoria..... R$ 998,00.

§ 1°. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2°. Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.